



Processo n. 110.202/12

CONTRATO N. 2014/106.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NETSCAN DIGITAL LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE QUATRO LEITORES/SCANNERS PARA DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES E MICROFICHAS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Ao(s) *ninete e seis* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NETSCAN DIGITAL LTDA., situada na Calçada das Zinias, 22- Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob o n.05.103.620/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor CLAUDIO LICIARDI, residente e domiciliado em Barueri -SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 16/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de quatro leitores/scanners para digitalização de microfilmes e microfichas, com garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 16/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 16/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/3/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO

O prazo de entrega, instalação e realização dos testes de funcionamento será 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos no Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Preservação de Bens Culturais – Seção de Digitalização, Edifício Anexo II, Piso Inferior, Câmara dos Deputados em Brasília-DF. Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, por meio telefônico, as datas da entrega e da instalação com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos deverão ser acompanhados dos manuais de instalação, operação e manutenção dos equipamentos, detalhando os procedimentos para instalação, operação, manutenção e testes.

Parágrafo quarto – Os manuais de operação deverão estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o



perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, contendo, no mínimo, a descrição funcional do equipamento e a descrição detalhada dos procedimentos operacionais.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, se houver bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar treinamento técnico e operacional conforme o descrito no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O treinamento técnico e operacional deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da entrega, instalação e testes dos equipamentos.

Parágrafo segundo - O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitado(s) pelos fabricantes do produto a ser fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante, a ministrar o treinamento técnico operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de configuração e resolução de problemas, quanto da operação e configuração dos equipamentos ofertados.

Parágrafo terceiro - O treinamento será realizado no local de instalação dos equipamentos descrito no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira e deverá ser obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa.

Parágrafo quarto - Todo o material didático para o curso é de responsabilidade da CONTRATADA que deverá informar ao Órgão Responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, os dados de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada na Casa

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo sexto - O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos.

Parágrafo sétimo - O módulo técnico será ministrado para 2 (dois) técnicos, em turma única, com duração mínima de 2 (duas) horas, devendo abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos.



Parágrafo oitavo - O módulo operacional será ministrado para 4 (quatro) técnicos, e deverá abordar aspectos operacionais, ajustes e demais funcionalidades dos equipamentos ofertados, com a carga horária mínima de 8 (oito) horas

Parágrafo nono - As datas e os horários de treinamento deverão ser acordados previamente com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - As instalações para realização do treinamento serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o treinamento seja considerado insatisfatório, ou seja, os alunos não possam reproduzir os conteúdos ministrados, o Órgão Responsável poderá exigir sua repetição ou reforço nos tópicos que forem julgados insuficientes, inclusive com substituição do instrutor.

Parágrafo décimo segundo - A conclusão do treinamento é pré-requisito à concessão do aceite definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia dos equipamentos com fornecimento de peças, objeto deste Contrato será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, de acordo com o estabelecido no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica.

Parágrafo segundo – Os serviços de assistência técnica consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A assistência técnica será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais e novas.

Parágrafo quinto – O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo Órgão Responsável será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

Parágrafo sexto – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do Órgão Responsável da CONTRATANTE.



Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – No caso do parágrafo anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo nono – Caberá ao Órgão Responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir por até 30 (trinta) dias o equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará ao Órgão Responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo segundo – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela Contratada e atestado pelo Órgão Responsável;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 90 (noventa) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.



Parágrafo décimo quarto – Confirmada a necessidade de substituição de equipamento de que trata o parágrafo décimo segundo, a CONTRATADA deverá instalar um equipamento identico ao original, mantendo os serviços operacionais, até a finalização do processo de substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE DEFINITIVO

O Órgão Responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitivo dos Equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da instalação, dos testes e do treinamento de forma satisfatória.

Parágrafo primeiro - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo Órgão Responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - O Termo de Aceitação Definitiva será expedido após a conclusão das seguintes etapas:

- a) Entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o especificado no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) Entrega e conclusão da instalação e dos testes de funcionamento dos equipamentos e materiais, atendidas as especificações técnicas constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências deste;
- c) Realização do treinamento técnico operacional, nos termos do disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observado o artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização de testes de funcionamento ou do treinamento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono A Contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o objeto e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 concluir reparo solicitado relativo à assistência técnica, no prazo indicado no item 7.6 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,2%
1.2. utilizar, na assistência técnica, peças novas ou originais, por peça	0,2%
1.3. atender o chamado para substituição de equipamento, no prazo indicado no item 7.13 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,2%
1.4. comunicar ao Órgão Responsável a devolução do equipamento ou componente retirado para manutenção, por ocorrência	0,1%
2. Remover equipamento ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento ou componente	2%
3. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,2%

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não



superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia no valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda,



o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE001793, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/5/14 a 18/8/16, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto deste contrato, o Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Preservação de Bens Culturais – Seção de Digitalização da Câmara dos Deputados, localizado no piso inferior do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Claudio Liciardi
Representante Legal
CPF n. 208.134.818-72

Testemunhas: 1) Mario da Cunha Borges Pinto

2) Edson P.7873